



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -
SEADPREV

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00002.011531/2021-41

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente minuta trata-se da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização do acesso a 03 (três) assinaturas anuais** de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas disponíveis no Painel de Preços, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETO

2.1. O objeto ora citado, estabelece elementos mínimos necessários à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, onde este sistema pesquisas é baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, com banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio as contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

3.1.2. A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo-se em elemento fundamental para instrução destes procedimentos, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. A esmava de preços é um parâmetro indispensável, onde a partir dela que serão realizadas a verificação de disponibilidade orçamentária relava à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas, seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

3.1.3. Entende-se que os meios para dispor de qualidade nas contratações públicas faz-se por ampliar a consulta por meio de fontes diversas que representem a realidade do mercado, tais como fornecedores, contratações semelhantes em outros órgãos públicos, atas de registro de preço, dentre outros

3.1.4. Aferir o valores de mercado de um bem ou de uma prestação de serviço é uma atividade morosa no processo de compras, isto ocorre no fechamento de uma cotação está na dificuldade de se obter orçamentos junto aos fornecedores interessados, assim muitas empresas não fornecem os cotações reais de mercado, tendo em vista não possuir interesse em participar da licitação, e quando informam, em muitos casos, manipulam os preços nas negociações com o setor público.

3.1.5. Nesse contexto, com o intuito de melhorar o processo de pesquisa, algumas empresas ofertam um serviço pago de banco de preços, mediante o acesso a uma plataforma on-line que reúne os valores contratados pela Administração Pública, fazendo-se assim necessário à Seadprev o acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição

3.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.2.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, foram juntados aos autos comprovantes de que o valor cobrado pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é o mesmo praticado junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado e ARP anexadas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços-Sead.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.3.1. A contratação, objeto deste instrumento, dar-se-á por meio de procedimento especial e simplificado, verificada no art. 25, parágrafo 1º (Inexigibilidade por notória especialização), posto que somente este objeto atende às necessidades específicas da Administração;

3.3.2. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

3.3.2.1. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

3.3.3. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público;

3.3.4. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais;

3.3.4.1. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “**Painel de Negociações**”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor;

3.3.4.2. A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao atendimento da necessidade administrativa.

3.3.4.3. O “**BANCO DE PREÇOS**” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. O referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 470 fontes;
- Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;

- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

3.3.4.4. Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública;

3.3.4.5. Por fim, não é demais lembrar que o “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros;

3.3.4.6. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A solução como um todo, consiste em disponibilização de acesso à ferramenta eletrônica de pesquisa de preços - www.bancodeprecos.com.br - na internet, mediante utilização de login e senha por cada usuário da ferramenta contratada, a serem utilizadas pelos colaboradores da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

4.2. O acesso ao banco de dados e funcionalidades será por um prazo de 12 meses a partir do início da vigência do Contrato, por usuário cadastrado.

4.3. Durante todo o prazo de vigência, os usuários cadastrados terão acesso ao Banco de Dados de preços públicos válidos atualizados diariamente e demais funcionalidades a exemplo: Consulta por diversos filtros, geração de relatórios e minutas de documentos (TR), consulta a Mapa de Fornecedores e demais funcionalidades constantes na proposta anexada aos autos.

4.4. Durante o período de uso, o usuário deverá ter direito ao serviço de “helpdesk” e treinamentos disponibilizado pela empresa contratada, a fim de fornecer os melhores meios para operacionalização e conhecimento aprofundado das aplicabilidades da ferramenta.

4.5. O sistema deverá:

- a. Ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;
- b. Proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);
- c. Dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, sistematizados por regiões, Estados e Municípios, alimentados com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;
- d. Permitir a pesquisa por palavra-chave;
- e. Ser acessado via Internet, por site específico;
- f. Ser autenticado por login/senha.

- g. Estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

4.5.1. DAS CARACTERÍSTICAS DA FERRAMENTA

1. Base de preços públicos com mais de 539 fontes;
2. Apresenta preços de 1.070 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
3. Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
4. Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
5. Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
6. Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
7. Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
8. Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
9. Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
10. Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários; Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
11. Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto, possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Após negociação com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTD a contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS terá o custo unitário de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) , referente a 03(três) senhas de acesso com valor anual de R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais). Onde a empresa disponibilizou um desconto no valor de R\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais), conforme se ver da Proposta de Preço (ID 6406206), resultando em um novo valor anual de **R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Piauí, anexa nos autos do processo.

6. ENQUADRAMENTO

6.1. A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, enquadrada no inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

6.2. Os contratos administrativos, em regra, prazo de vigência adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no entanto, a Lei n. 8.666 prescreveu algumas exceções a essa regra, dentre elas a relativa aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada e aos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.

6.3. O contrato de utilização de programas de informática de fornecimento de produtos ou de prestação de serviço possuem natureza continuado, especialmente relevante para fins tributários, contábeis e para classificação orçamentária da despesa.

6.4. Mas, independentemente dessa discussão, sobre a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo que envolve a utilização de programas de informática, entende-se que o prazo máximo admitido pela Lei nº 8.666 é de 48 meses, conforme preceitua seu art. 57, IV:

[...]

Ainda que o objeto deste contrato possa ser classificado como um serviço contínuo, mesmo assim, o prazo de prorrogação deve respeitar o disposto no art. 57, IV, não sendo possível a dilação do prazo de vigência com base no art. 57, II, na linha do que lecionam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Dotti: “não há que se negar o caráter essencial e contínuo dos objetos enunciados pelo inciso IV, mas preferiu o legislador inseri-lo em dispositivo distinto do inciso II, reduzindo o limite de sua duração em relação a este, **tendo em vista a velocidade dos avanços na área da tecnologia e a imprescindibilidade de a administração consultar o mercado periodicamente**, com vistas a aferir a existência de bens e serviços de informática compatíveis com o eficaz desenvolvimento de suas atividades institucionais”.^[2]

Também nesse sentido, aponta o Tribunal de Contas da União:
“[ACÓRDÃO]

1.6 Determinar ao Arquivo Nacional que:
[...]

1.6.2 observe, ao fixar a duração dos contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, o prazo estabelecido pelo inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93”.
^[3] (<https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=5092f796d66a78c2cdad2378bc9d2308>)

7. SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O serviço ofertado compreenderá a disponibilização de 03 (três) senhas de acesso à ferramenta on-line BANCO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao serviço ofertado, momento em que se dará o **recebimento provisório**.

7.3. O **recebimento definitivo** das-se-á em até **07 (sete) dias**, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência e da proposta.

7.4. Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.6. A aprovação da qualidade do serviço pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí- ATI e Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. A proposta deve conter o nome do proponente, inscrição no CNPJ, prazo de validade, valores unitário e total, prazo de início do serviço, forma de pagamento.

7.8. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**.

7.9. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e da proposta;
- II - Qualidade dos serviços prestados; e
- III - Pontualidade na execução dos serviços.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO DESCONTO
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021 (VERSÃO PLUS)	Serviço	03	R\$ 11.580,00	R\$ 34.740,00	R\$ 5.115,00
VALOR TOTAL (ANUAL)						R\$ 29.625,00

8.1. O valor estimado para a aquisição será de **R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais)** referente à 03 (três) assinaturas para o acesso aos serviços do sistema **Banco de Preços** da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da disponibilização da senha de acesso ao Banco de Preços, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. Os contratos administrativos, como regra, prazo de vigência adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no entanto, a Lei n. 8.666 prescreveu algumas exceções a essa regra, dentre elas a relativa aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada e aos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.

9.3. O contrato de utilização de programas de informática de fornecimento de produtos ou de prestação de serviço possuem natureza continuada, especialmente relevante para fins tributários, contábeis e para classificação orçamentária da despesa.

9.4. Mas, independentemente dessa discussão, sobre a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo que envolve a utilização de programas de informática, entende-se que o prazo máximo admitido pela Lei nº 8.666 é de 48 meses, conforme preceitua seu art. 57, IV:

[...]

Ainda que o objeto deste contrato possa ser classificado como um serviço contínuo, mesmo assim, o prazo de prorrogação deve respeitar o disposto no art. 57, IV, não sendo possível a dilação do prazo de vigência com base no art. 57, II, na linha do que lecionam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Dotti: “não há que se negar o caráter essencial e contínuo dos objetos enunciados pelo inciso IV, mas preferiu o legislador inseri-lo em dispositivo distinto do inciso II, reduzindo o limite de sua duração em relação a este, **tendo em vista a velocidade dos avanços na área da tecnologia e a imprescindibilidade de a administração consultar o mercado periodicamente**, com vistas a aferir a existência de bens e serviços de informática compatíveis com o eficaz desenvolvimento de suas atividades institucionais”.^[2]

Também nesse sentido, aponta o Tribunal de Contas da União:

“[ACÓRDÃO]

1.6 Determinar ao Arquivo Nacional que:

[...]

1.6.2 observe, ao fixar a duração dos contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, o prazo estabelecido pelo inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93”.
^[3] (<https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=5092f796d66a78c2cdad2378bc9d2308>)

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Fornecer as especificações técnicas do sistema da (s) aplicação (ões) a ser (em) utilizadas (s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor (es) da CONTRATANTE;

10.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o prazo de vigência do instrumento do contrato;

10.1.4. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

10.1.6. Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

10.1.7. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica para a prestação do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

11.1.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato;

11.1.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

11.1.10. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

11.1.11. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências junto à CONTRATADA e aos fabricantes para esclarecimento de dúvidas;

11.1.12. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização da contratação decorrente deste devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. Será emitida Nota de Empenho em favor da empresa; Será emitida Nota de Empenho em favor da empresa;

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CADUF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF/CADUF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

16.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF/CADUF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF/CADUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF/CADUF.

16.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF/CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. QUALIFICAÇÕES/HABILITAÇÕES

17.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666/9, para fins de habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.2. Deverá ser apresentado a documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. Deverá ser apresentado a documentação relativa à regularidade **fiscal e trabalhista**, conforme o caso:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4. Deverá ser apresentado alusivo a qualificação **econômico-financeira**, documentação que se segue:

- a. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.
- b. O devedor deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Termo de Referência, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

17.5. Deverá quanto a **qualificação técnica** ser apresentado o registro ou inscrição na entidade profissional competente

17.6. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

17.7. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b. Endereço completo;
- c. Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- d. Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

17.8. Deverá ser apresentado a Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b. certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c. certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- f. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

17.9. A deverá apresentar comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.10. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

18. **GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. O Sistema terá a garantia de funcionamento ininterrupto de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos-fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de “bugs” ou defeitos do sistema detectados pela CONTRATANTE.

18.1.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenções corretivas, em caso de defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

18.2. Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

18.3. Se o serviço de consulta ficar indisponível por mais de 12 (doze) horas, em dias úteis, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da paralisação do sistema.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2023), na classificação abaixo:

- **Nota de Reserva (ID 6545437):**
- Documento: 2023NR00044
- Órgão Orçamento: 21 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
- Unidade Orçamentária: 21101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
- Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
- Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Natureza: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.2. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

TERESINA/PI

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 10/02/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 10/02/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CARVALHO NEVES - Matr.372549-9, Assessora Técnica II**, em 13/02/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6599333** e o código CRC **719C2D81**.